

### RESOLUÇÃO nº 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior na UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, artigo 48, parágrafo terceiro;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000178/2015-01,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 26 de fevereiro, constante na Ata nº 03/2015

### RESOLVE:

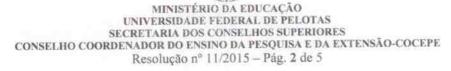
APROVAR as Normas de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação obtidos no Exterior, com a seguinte redação:

Art. 1º. O pedido de reconhecimento do diploma de pós-graduação obtido no exterior será encaminhado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o período previsto no site da UFPel, na página da PRPPG.

§ 1º. Somente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) pode iniciar o processo de reconhecimento do diploma de pós-graduação. O interessado deverá contatar previamente o Programa de Pós-Graduação da UFPel da área (ou similar) do diploma obtido no exterior, para ser informado sobre a viabilidade de constituição de banca avaliadora pelo Colegiado do Curso. Se a resposta for positiva, deverá ser preenchido o formulário próprio disponível na página da PRPPG, onde consta a relação dos documentos necessários para a abertura do processo.

§ 2º. Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de

R



acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.

Art. 2º. O processo de reconhecimento de diploma de pós-graduação será

instruído com os seguintes documentos:

I. cópia do diploma de Pós-Graduação a ser reconhecido, com autenticação consular brasileira no país onde foi expedido, com exceção da França e da Argentina, que possuem acordo com o Brasil. Não serão considerados documentos provisórios;

II. cópia da Ata da Sessão de Defesa ou de documento equivalente;

III.comprovante que ateste a natureza do curso (se presencial, semipresencial ou a distância);

IV. histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato, com autenticação consular;

V. programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas;

VI. cópia (frente e verso) do diploma de graduação;

VII. comprovante de recebimento de bolsa, quando for o caso;

VIII. cópia de documento de identidade ou passaporte se for estrangeiro;

IX. cópia da Certidão de Nascimento e de Casamento, quando for o caso;

 X. prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro;

XI. curriculum vitae atualizado na plataforma LATTES/CNPq;

XII. um exemplar da dissertação ou da tese;

XIII. requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (disponível na página da UFPel/PRPPG);

XIV. comprovante de pagamento da taxa concernente ao processo.

§ 1º. O diploma ou certificado e o histórico deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada, exceto quando estiverem em língua espanhola. Os demais documentos deverão ser traduzidos, podendo, para estes, ser dispensada a tradução juramentada;

§ 2º. Caso a Comissão Avaliadora do Programa de Pós-Graduação entenda necessário, poderá ser solicitada a tradução da tese ou da dissertação, não havendo a

necessidade de ser providenciada tradução juramentada.

§ 3º. Uma vez aberto o processo de reconhecimento não haverá devolução da

§ 4º. Em caso de deferimento do pedido de reconhecimento do diploma, deverá ser apresentado o diploma original, para fins de registro e apostilamento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 11/2015 — Pág. 3 de 5

Art. 3º. Atendidos os preceitos contidos no Artigo 2º, o pedido de reconhecimento do diploma será encaminhado pela PRPPG ao Programa de Pós-Graduação (PPG) qualificado para a análise.

Art. 4º. O PPG constituirá Banca Examinadora a qual analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o reconhecimento ou não do diploma em exame.

§ 1º. A Banca Examinadora será constituída de acordo com o Regimento do PPG

qualificado para a análise.

- § 2º. A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento do processo, para emissão de seu parecer.
- Art. 5º. Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, a Banca Examinadora designada deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 1º. Estabelecida a excelência da instituição outorgante do diploma ou título, a Banca Examinadora deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido,

bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

- § 2º. A Banca Examinadora também levará em consideração a similaridade das atividades cursadas pelo solicitante (disciplinas, atividades de pesquisa, entre outras), bem como a qualidade da dissertação ou tese.
- Art. 6°. A Banca Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado justificando a sua decisão pelo reconhecimento do diploma ou sua negativa, fazendo constar, de forma explícita, o Título e a Área de concentração correspondentes.

§ 1º. O parecer da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado

do PPG qualificado para a análise.

§ 2º. Rejeitado o parecer do Colegiado, nova Banca deverá ser constituída para

novo exame do processo de reconhecimento.

§ 3º. Após homologação do parecer da Banca Examinadora aprovando o reconhecimento do diploma, o processo será encaminhado à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE que o analisará e o submeterá à apreciação do pleno, para deliberação final sobre o reconhecimento do diploma.

§ 4º. Caso o Colegiado do PPG entenda que a UFPEL não esteja habilitada a reconhecer o diploma, o COCEPE também deverá ser comunicado desta decisão, cabendo a este informar ao interessado e, após, encaminhar o processo para ser

arquivado na PRPPG.

Art. 7°. Concluídas as etapas do processo descritas no Art. 6°. § 1°, § 2° e § 3°, o COCEPE dará o seguinte encaminhamento:



8

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 11/2015 – Pág. 4 de 5

 I. se a decisão do COCEPE for favorável, o diploma será apostilado e registrado no órgão competente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo o termo de apostilamento ser assinado pelo Reitor da Universidade;

II. caso o reconhecimento do diploma seja indeferido, o solicitante será

informado da decisão, pelo COCEPE.

Art. 8º. Não merecerá exame de mérito o diploma de mestrado ou doutorado conferido por instituição de educação superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma;

Art. 9°. Cada um dos Programas de Pós- Graduação da UFPEL definirá o número limite de pedidos de reconhecimento de diploma, que poderá receber por ano.

Parágrafo único. Caberá a PRPPG disponibilizar, de forma atualizada e tornada de conhecimento público, na sua página, no site da UFPel, o número de pedidos de reconhecimento de diploma passíveis de serem aceitos para análise e parecer.

Art. 10. O COCEPE fixará o valor da taxa a ser paga pelo interessado no processo de reconhecimento de que trata esta Resolução, considerando gastos decorrentes da eventual mobilização de membros externos e outras despesas de tramitação do processo.

Parágrafo único. O valor da taxa será único para todos os PPGs, sendo setenta por cento (70%) destinados ao Programa de Pós-Graduação responsável pela análise e

trinta por cento (30%) para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 11. Os diplomas de mestre ou doutor obtidos em instituições estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para revalidação nas áreas em que a UFPEL mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.
  - Art. 12. Não serão aceitos pedidos de reconhecimento dos seguintes diplomas:
- I. de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por instituições educacionais de qualquer país;

II. designados como Master of Business Administration - MBA ou que

apresentem designações similares;

- III. outorgado por instituição estrangeira obtido em curso ofertado em território brasileiro, diretamente pela instituição estrangeira ou mediante convênio desta com instituição brasileira.
- Art. 13. A universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo de até seis (06) meses da data da abertura do processo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível.



B

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 11/2015 – Pág. 5 de 5

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, tendo como suporte a legislação federal vigente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 03, de 24 de junho de 2010, do COCEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof. Dr. Denise Petrupci Gigante
Presidente do COGEPE